





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

**CONTRATO Nº 009/2018**

**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADA EM SERVIÇO TÉCNICOS DE CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA, INCLUSIVE CONSTITUIÇÃO E COBRANÇA NAS VIAS ADMINISTRATIVA, JUDICIAL DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN E SR. ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA.**

O **MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.354.383/0001-08, com sede à Rua São José, nº. 04, Centro, Montanhas/RN, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Manuel Gustavo de Araújo Moreira, brasileiro, portador do RG nº.001316741/RN, inscrito no CPF sob nº. 829.208.004-00, residente e domiciliada no Município de Montanhas/RN, e, de outro lado, o Sr. **ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA**, inscrita no CPF sob nº. 012.303.604-68, com sede a Rua Av. Joaquim Patrício nº 2598 Ap. 1903, Torre Azul, Condomínio Corais de Cotovelo, Praia de Cotovelo, Parnamirim/RN, CEP: 59.150-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento no presente Processo Administrativo, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional especializada em serviço técnicos de consultoria fiscal e tributária, inclusive constituição e cobrança nas vias administrativa, judicial de créditos tributários.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

Pela execução dos serviços especificados na **Cláusula Primeira**, o **CONTRATANTE** pagará o valor mensal de **R\$ 5.000,00(cinco mil reais)** totalizando um valor global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, assegurando à cobrança dos tributos cabíveis, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA**

A liquidação da despesa iniciará com o protocolo da Nota Fiscal ou documento equivalente pelo credor no Setor de Protocolo da Sede da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN e deverá ser concluído no prazo máximo de 19 (dezenove) dias corridos.

O Setor de Protocolo deverá efetuar a atuação da documentação de cobrança protocolada e encaminhá-la à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que esta proceda com o registro contábil da fase da despesa "em liquidação" no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

Após o registro contábil a que se refere o artigo anterior, a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação terá 24 (vinte e quatro) horas para encaminhar a documentação apresentada pelo credor, acompanhada da cópia da nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

**CLÁUSULA QUARTA: DO GESTOR DO CONTRATO**

O gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa conforme portaria nº 005/2018 de 02 de janeiro de 2018, constante nos autos, terá 15 (quinze) dias para conferir a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive, a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e

condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência emitirá o atesto.

O Atesto será instruído com a seguinte documentação:

I. Certidões para verificação da situação cadastral do credor, devidamente acompanhadas da prova de sua autenticidade e da observância do prazo de validade;

II. Demais documentos exigidos, conforme a natureza da despesa.

Constatada qualquer pendência em relação à Nota Fiscal, à prestação do serviço, à realização da obra, à entrega do bem ou de parcela deste, o contratado será comunicado para saná-la.

Após a verificação da documentação apresentada pelo credor, e o cumprimento de todas as providências, o gestor de contrato emitirá o atesto e deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação para fins de pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO**

O pagamento da despesa deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão do atesto pelo gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa, ou do transcurso de etapa ou de parcela, contanto que previsto e autorizado o parcelamento da prestação em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, desde que inexistentes qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, conforme Decreto Municipal 021/2017 art. 13 §1º.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO**

Os preços referentes a este Contrato dar-se-ão em moeda corrente nacional, e serão irreatáveis.

#### **CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar, inspecionar e supervisionar, a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com o pactuado, deduzido os descontos legais;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das condições pactuadas;
- c) Fornecer à CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria, quando solicitado e em tempo hábil;
- d) As despesas processuais serão de inteira responsabilidade do CONTRATANTE.
- e) A condenação de honorários oriunda da parte adversa, pelo princípio da sucumbência, reverterá em benefício EXCLUSIVO DA CONTRATADA, no limite arbitrado pelo juízo, desvinculado do presente contrato e isento de qualquer desconto.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com as normas, observando sempre as recomendações e orientações do CONTRATANTE;
- b) Empregar na execução dos serviços pessoal preparado e somente material adequado a boa execução dos serviços;

c) Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços, por eventuais prejuízos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados;

d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato decorrente do presente, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da PREFEITURA.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A condenação de honorários oriunda da parte adversa, pelo princípio da sucumbência, reverterá em benefício EXCLUSIVO DA CONTRATADA, no limite arbitrado pelo juízo, desvinculado do presente contrato e isento de qualquer desconto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Montanhas/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Montanhas/RN.

**Parágrafo Primeiro** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** – A multa administrativa prevista na alínea “c” não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATANTE por perdas e danos das infrações cometidas.

**Parágrafo Terceiro** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo Quarto** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

A vigência do presente contrato tem duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do presente contrato por parte da CONTRATADA, notadamente decorrente do descumprimento das normas administrativas e inobservância das atribuições e encargos inerentes ao referido instrumento contratual, ensejará a rescisão deste, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único** – O presente contrato só poderá ser rescindido a qualquer época, caso não haja mais interesse pela CONTRATANTE, desde que haja comunicação prévia com, no mínimo, sessenta (60) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, classificados conforme abaixo:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AÇÃO: 2009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO  
NATUREZA: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
FONTE: 0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 8.906/94, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecida na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Cruz/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firma o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Montanhas /RN, 08 de janeiro de 2018.

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**  
*Prefeito Municipal*

**ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA**  
*CPF sob n°. 012.303.604-68,*  
**CONTRATADO**

#### **Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_